



### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003443

INTERESSADO: Colégio Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

DE: 09/11/2016

#### AParecer/Voto CEE/CEB N. 222/2017

#### 1. Histórico

O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.667.651/0001-30, localizado na Rua 48, N. 80, em Itapuranga/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Oficio,fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Relatório de acompanhamento, fls. 05/07;
- ✓ Projeti político pedagógico, fls. 08/38;
- ✓ Organização da entidade escolar, fls. 39/49;
- ✓ Concepção de avaliação, fls. 50/132;
- ✓ Regi mento escolar, fls. 133/149;
- ✓ Conselho escolar e conselho de classe, fls. 150/182;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 183/190;
- ✓ Direitos, deveres e diciplina dos discentes, fls. 191/195;
- ✓ Relatório descritivo, fls. 196/200;
- ✓ Matriz curricular, fls. 201/204;
- ✓ Calendário, fl. 205;
- ✓ Nominata, fls. 206/274;
- ✓ Relatório descritivo da biblioteca, fls. 275/292;
- ✓ Reordenamento, fls. 293/296;
- ✓ Estatudo do conselho, fls. 297/314;
- ✓ IDEB, fl. 315;
- ✓ Histórico, fls. 316/318;
- ✓ Alunos por sala, fls. 319/320,





DE: 09/11/2016

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003443

INTERESSADO: Colégio Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

✓ CNPJ ,fl. 321.

#### 2. Análise

O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis obteve recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 824/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 3.375 exemplares, a relação está anexada nas fls. 276/292.
- 2. Possui uma quadra de esporte descoberta.
- 3. 04 dos 22 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
- **4.** O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 28, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; art. 138, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

• Análise dos dados obtidos no IDEB em 2013, foi de 6.0





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003443

INTERESSADO: Colégio Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

DE: 09/11/2016

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.667.651/0001-30, localizado na Rua 48, N. 80, Itapuranga/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> Resolução CEE/CP N. 05/2011:





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003443

INTERESSADO: Colégio Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

DE: 09/11/2016

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

✓ Adequar o art. 28, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Adequar o Art. 138, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003443

INTERESSADO: Colégio Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

DE: 09/11/2016

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.

ONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A CESSÃO DADENOVEO

STUR 222 / DOIT

OIÂNIA 31 de marce de 2017

RESIDENTE

Vanda Dasdores Siqueira Batista

Conselheira Relatora